

1.º Centenário do Município de Mombaça

(27 de Novembro de 1951)

Augusto Tavares de Sá e Benevides

Precisamente há cem anos, na data de hoje, a Lei Provincial nº 550 criava o município de Mombaça. Até então, o seu território constituía um distrito de Quixeramobim. O novo município formou-se de três distritos: o da sede e os de Pedra Branca e Humaitá e êsses, anos depois, também foram elevados á categoria de município, recebendo o último o nome de Senador Pompeu.

A Lei nº 550, de 27 de Novembro de 1851, foi promulgada pelo então Presidente da Província, Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, primeiro médico que governou o Ceará e em cuja administração deu positivas provas de grande amor á causa pública e clara compreensão dos nossos problemas, prestando largos benefícios á Província. Cruz Abreu ressalta, com justiça, os grandes serviços prestados por Almeida Rego por ocasião da epidemia da Colera-Morbus, que assolou o Ceará em 1852.

A antiga povoação de Mombaça, que desde 1832 era sede de uma freguesia sob a invocação de Nossa Senhora da Glória, ao ser elevada á categoria de sede de município recebeu o nome de Maria Pereira, em homenagem a Maria Pereira da Silva, antiga proprietária das terras onde estava situada a nova Vila, terras adquiridas por sesmaria de 12 de Outubro de 1706. Anteriormente, o local era conhecido por BOCA DA PICADA, mas, construindo Maria Pereira da Silva uma casa e situando uma fazenda de criar gados, passou a ser conhecido por *fazenda da velha Maria Pereira*. Após a proclamação da República, pelo Decreto Estadual nº 69, de 9 de Junho de 1892, foi dada ao município a denominação de Benjamim Constant, voltando a chamar-se Maria Pereira, pela Lei nº 1565, de 21 de Setembro de 1918, denominação que perdurou até 1943, quando o Decreto-lei nº 1.114, de 30 de Dezembro desse ano, adotou o nome de Mombaça, topônimo, aliás, que deveria ter recebido ao tempo da criação, pois assim sempre foi conhecido o sertão onde está encravado, abrangendo a sua melhor parte.

O sistema municipalista brasileiro dos primeiros tempos da monarquia,

como acentúa Joaquim Alves, em interessante trabalho publicado na "REVISTA DOS MUNICÍPIOS", era uma herança do que havia em Portugal, com sua organização e sua Camara, e, "ao ficar independente, o Brasil não possuía mais um corpo de leis para sua orientação política, econômica e administrativa e teve de aceitar o que existia, vindo de Portugal." É assim que as Ordenações do Reino continuaram a ser, por muito tempo, norma jurídica do Brasil.

Com a promulgação da Constituição do Império (1824) e a lei regulamentar de 1º de Outubro de 1828, é que começou a fase verdadeiramente brasileira da história municipal do Brasil. Até então, observa Castro Nunes, o que havia entre nós era o município português, transplantado para cá. "Era instituição importada da Metrópole e regida por leis desta, em cujos negócios não tiveram ingerência apreciável as nossas Camaras, embora lhes fosse dado enviar às Côrtes de Lisboa procuradores para, perante elas, *capitular* as queixas e necessidades da capitania. Apesar disso, porém, o surto espontâneo da instituição assinalou-se por vezes em vários pontos do País, constituindo-se á revelia das autoridades centrais, como fizeram Campos e Paratí (Estado do Rio), então pequenos nucleos de população, que levantaram pelourinho — monumento que simbolizava a independência municipal —, fazendo em seguida as devidas comunicações á Metrópole, que ratificou a iniciativa popular."

Acrescenta ainda Castro Nunes: "É nas fontes da história colonial, através de cujas páginas se poderá explicar a evolução política do País como resultante da luta pela autonomia municipal, que se encontram os fundamentos sociais, políticos e econômicos de toda a nossa sociologia jurídica, embora a organização política viesse de cima, ditada pelas instituições criadas por civilizações de elevado estado cultural."

Promulgada a Constituição do Império, surgiram as linhas gerais do arcabouço político do País, que aos poucos se libertou da herança lusitana. O art. 167 assim dispunha: — "Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem haverá Camaras, ás quais compete o governo econômico e municipal das cidades e Vilas." O art. 168 acrescentava que o Vereador mais votado seria o presidente. Assim, além das funções legislativas, exerciam as Camaras o poder executivo municipal e o seu presidente, obrigatoriamente o vereador mais votado, era o chefe do executivo. Sómente depois da proclamação da República, foi criado o cargo de Intendente, que posteriormente, ou seja em 1913, passou a denominar-se Prefeito.

Afirma ainda Joaquim Alves, no citado trabalho, que no Brasil — Império a autonomia do município não era objeto de consideração para os partidos políticos, porque sendo uma monarquia unitaria todo poder estava concentrado na pessoa do Imperador. Esse conceito, emboa em parte verdadeiro, merece reparos, por ser um tanto exagerado. As Camaras muni-

cipais no Império sempre demonstraram alta compreensão dos seus deveres e, ninguém pode negar, um superior espírito de altivez e independência, às vezes até fora das normas legais. Muitas delas se reuniam para protestar contra atos do próprio Imperador, dos Presidentes das Províncias e até contra leis votadas pelo parlamento nacional. Aqui mesmo, no Ceará, em 27 de Novembro de 1822, a Camara do Icó ordenou ao escrivão que notificasse os eleitores do termo para seguirem para a capital, com as tropas do Crato, afim de procederem a eleição de um governo temporário, visto a demissão do que até então dirigia a província. A 9 de Janeiro de 1824, a Camara do Crato declarou decaída a dinastia bragantina e proclamou um governo republicano! A 4 de Maio do mesmo ano, a Camara de Quixeramobim repelia o projeto de Constituição outorgado pelo Imperador. Ainda a 11 de Julho do mesmo ano, a Camara do Icó recusava-se obedecer o Decreto de 25 de Março, que mandava observar e jurar a Constituição. No dia 4 de Março de 1824, a Camara de Fortaleza declarava decaído o segundo governo provisório organizado no dia anterior. Já no regimen republicano, houve até uma Camara do interior que concedeu o título de Doutor em medicina a certo cidadão e outra que declarou guerra á Alemanha!

Faltava, é certo, aos municípios, independência econômica, porque os impostos, na sua quase totalidade, eram arrecadados pelas Províncias e pelo Império, mas é incontestável que o seu principal órgão - a Camara - agia com altivez, com independência, dando, muitas vezes, provas de autonomia até exagerada. Os Vereadores eram ciosos das suas atribuições, talvez mais que nos dias atuais, quando o executivo invade as atribuições do legislativo municipal que, não raro, fica coartado nas suas deliberações, vendo as suas leis desrespeitadas, não levadas á devida consideração.

No Ceará, ao tempo da monarquia, as eleições municipais eram as que despertavam mais interesse e sempre renhidas. Os partidos políticos em ação, nelas empregavam os maiores esforços, porque a vitória nesses pleitos era o primeiro passo para outras vitórias. Crescia o interesse porque, juntamente com os vereadores, os eleitores elegiam os Juizes de Paz, que, por lei, presidiam as mesas receptoras de votos. Essas eleições decorriam num ambiente agitado e, quasi sempre, com derramamento de sangue. Realizavam-se de quatro em quatro anos e, sempre, nos anos bisextos. Dai o adágio — “o ano lhe saiu bisexto”, aplicado ao partido que perdia e, depois, generalizado para todos os empreendimentos fracassados.

Criado o município de Mombaça, a eleição para sua primeira Camara realizou-se no ano seguinte, ou seja a 8 de Setembro de 1852, quando também foram eleitas novas Camaras para os demais municípios. A eleição municipal de 1852 foi sangrenta em vários municípios, principalmente em Canindé, onde quatro eleitores perderam a vida, inclusive um irmão do

Vice-Presidente da Província, de nome Joaquim Mendes da Cruz Guimarães. Em Mombaça decorreu calma, talvez porque fôsse a primeira que ali se realizava. Ainda não existiam ódios nem desejos de vindita. Feita a apuração, saíram eleitos vereadores: — José Joaquim de Sá e Benevides, João Alves de Carvalho Gavião, Francisco Aderaldo de Aquino, Francisco de Gois e Melo, Antonio Claudio de Almeida, José Felix de Carvalho e Manoel Procopio de Freitas, que foram, assim, os primeiros Vereadores do município, assumindo a presidência o mais votado, José Joaquim de Sá e Benevides.

Instalado o município, passou a Camara a reunir-se regularmente, votando o primeiro Código de Posturas, aprovado depois pela Assembléa Provincial. Tinha o mesmo dispositivos interessantes, entre os quais o art. 14, assim redigido: — “Todo agricultor será obrigado a trazer, no mês de Junho, ao Secretário da Camara, 50 cabeças de pássaros daninhos, das quais o Secretário passará recibo; sendo o fiscal obrigado nas correições a exigir dos agricultores o dito recibo para, no verso, pôr o seguinte: Visto em correição, tanto do tal mês e ano. Os contraventores pagarão a multa de dois mil reis.”

O primeiro orçamento votado orçava a receita em duzentos e trinta mil reis e fixava a despesa em duzentos e vinte! No ano em que o município comemora o seu primeiro centenário, o orçamento é de setecentos mil cruzeiros.

Parece interessante lembrar, nesta oportunidade, os nomes de todos os que, nesse primeiro século de existência, exerceram as funções de chefe do executivo municipal:

1 — José Joaquim de Sá e Benevides	1852-1853
2 — João Alves de Carvalho Gavião	1853
3 — Manoel Procópio de Freitas	1854
4 — Padre Antonio José Sarmiento Benevides	1854-1855
5 — Manoel Procópio de Freitas	1856-1858
6 — João Alves de Carvalho Gavião	1859-1860
7 — Capitão Manoel Vieira Junior	1861-1864
8 — João Celestino de Vasconcelos	1865
9 — Capitão Antonio Honorato da Silva Limoeiro	1866-1867
10 — Capitão Manoel Antonio Rodrigues Machado	1868-1869
11 — Bernardino Lopes de Morais	1870-1874
12 — Frutuoso Lopes de Fonte Braga	1875
13 — Antonio Pedro de Benevides	1876-1880
14 — Vicente Cavalcante de Araújo Craves	1881
15 — Capitão João Evangelista da Silva Araujo	1882
16 — José Felix de Carvalho	1883
17 — Manoel Martins Chaves	1884-1886

18 — Ernesto Honório Aderaldo de Aquino	1887
19 — Pedro Martins Chaves	1888
20 — Francisco Antonio do Nascimento e Sá	1889
21 — Antonio Pedro de Benevides	1890-1892
22 — Francisco Antonio do Nascimento e Sá	1893-1894
23 — Filemon Ferreira de Magalhães	1894-1898
24 — Antonio Pedro de Benevides	1899-1912
25 — Augusto Francisco Vieira	1912
26 — Capitão Pedro Jaime de Alencar Araripe	1913-1914
27 — José Vicente Teixeira da Mota	1914
28 — Augusto Francisco Vieira	1915-1916
29 — Silvino Lopes de Sá Benevides	1916-1919
30 — José Frutuoso de Sá Benevides	1919-1924
31 — Manoel Jaime de Alencar Benevides	1924-1928
32 — Francisco José de Oliveira Brasil	1928-1930
33 — Manoel Jaime de Alencar Benevides	1930
34 — Manoel Pinheiro de Sousa (depois bacharel em direito)	1930-1932
35 — Carlos Augusto Benevides	1934-1935
36 — João Fernandes Castelo	1935
37 — Francisco Martins Sobrinho	1935-1936
38 — Augusto Tavares de Sá e Benevides	1936
39 — Carlos Augusto Benevides	1936-1937
40 — Francisco Martins Sobrinho	1937-1939
41 — Anacleto Odolino de Araujo Chaves	1940-1942
42 — Dr. Edmilson dos Santos Aires	1943
43 — Francisco Castelo de Castro	1944-1945
44 — Dr. Otacílio Peixoto de Alencar (Juiz Municipal, assumiu a Prefeitura por alguns dias)	1945
45 — Carlos Augusto Benevides	1945-1946
46 — José Serevino Filho	1947
47 — Carlos Augusto Benevides	1948-1951
48 — José Jaime Benevides	Atual

Verifica-se que o primeiro chefe do executivo municipal foi José Joaquim de Sá e Benevides e que, ao celebrar o município o seu primeiro centenário, exerce as mesmas funções José Jaime Benevides, trisneto daquele, coincidência interessante, ainda porque têm os dois o mesmo prenome.

Os que exerceram o cargo por mais dilatado espaço de tempo foram: Antonio Pedro de Benevides e Manoel Jaime de Alencar Benevides.

Como atrás ficou dito, antes da criação do município já a povoação de Mombaça era séde de uma freguesia, instalada em 1832. O seu patrimônio foi constituído de cem braças de terras, á margem direita do rio